Requerimento Nº 324/2023

**EMENTA:** Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através das secretarias competentes, informações sobre a intervenção feita por particulares na estrada MMR-287 (“Estrada Gabrielzinho”), bem como sobre as medidas adotadas pela administração pública municipal.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Venho pela presente, rendendo prévias homenagens, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 243 da Resolução 276/2010 (Regimento Interno), para requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através das secretarias e departamentos competentes, o que segue.

*Ab initio*, informo que a ora signatária recebeu denúncias sobre a suposta atuação de uma empresa (“a empresa holandesa Rijk Zwaan Brasil Sementes”) que estaria intervindo no leito carroçável da estrada municipal MMR-287 (“Estrada Gabrielzinho”, plus code FX5R+39G MOGI MIRIM SP, 22º32’35.6”S 47º00’27.2”W), com a realização de obras na divisa de sua propriedade que está localizada as margens da referida via.

Diante disso, para verificar a situação mencionada, a ora signatária compareceu no referido local e constatou que de fato está ocorrendo uma obra na propriedade lindeira e, ao medir alguns trechos da via, pôde observar as dimensões de aproximadamente 6 metros, sendo que em sua extensão existem curvas acentuadas.

Sob esse aspecto, vale ressaltar que além dos dispositivos federais e estaduais, vigora a lei municipal nº 6.023, de 30 de agosto de 2018, que estabelece:

*Art. 12. É proibido manter ou depositar provisória ou definitivamente nas áreas lindeiras às estradas rurais restos vegetais, pedras, tocos ou qualquer outro material indesejável que possa impedir o livre escoamento das águas pluviais ou que causem dificuldade ou insegurança de tráfego.*

*Art. 14. É proibido obstruir ou dificultar a drenagem pluvial nas obras ou canais implantados pela Prefeitura Municipal ao longo das estradas.*

Além disso, também está em vigor a lei complementar nº 341 de 2019, que dentre suas diversas disposições, estabelece:

*Art. 18. As vias de circulação municipal, nas áreas rurais, obedecerão às seguintes designações, em função de sua importância relativa:*

*I – estradas vicinais – largura da pista de rolamento igual a 15 metros;*

*II – estradas primárias - largura da pista de rolamento igual a 10 metros;*

*III – estradas secundárias - largura da pista de rolamento igual a 8 metros;*

*IV – servidões - largura da pista de rolamento igual a 8 metros.*

Nesse prisma, se constata a gravidade da situação ora narrada, que configura uma situação de possíveis ilícitos, com risco às pessoas, além de comprometer a mobilidade e prejudicar o escoamento da produção rural.

Ainda chegou ao conhecimento da ora signatária, que o Secretário Municipal de Agricultura teria emitido um documento (CI nº 159/2023) sustentando pelos riscos existentes, com possíveis ilícitos praticados por particulares, ainda teria **solicitado o imediato embargo das obras. E que, em tese, não teria sido atendido em seus pedidos.**

Diante de todo exposto, REQUER:

1. **Que informe se o Secretário municipal de agricultura emitiu o documento mencionado (“Ci nº 159/2023) bem como todos os demais despachos, andamentos feitos pelos demais setores e secretarias. ENCAMINHANDO CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS AOS FATOS, COM EVENTUAIS PERÍCIAS, VISITAS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS, E DEMAIS ELEMENTOS.**
2. **Que informe as eventuais razões para o não atendimento das solicitações do referido secretário.**

**iii) Que sejam adotadas todas as medidas cabíveis, com a devida URGÊNCIA que o caso requer, considerando a gravidade dos fatos, que evidenciam os riscos existentes e o prejuízo ao interesse público, demandando a atuação IMEDIATA do poder público para evitar maiores danos;**

**iv) Que informe quais medidas foram adotadas pela administração pública municipal com relação aos fatos narrados;**

**v) Que informe, com base na legislação vigente, quais dimensões devem ter a referida via e se esta e as demais estradas rurais atendem aos requisitos legais, se existe fiscalização por parte do poder público municipal e quais medidas são efetivamente adotadas.**

**vi) Que informe se as divisas e intervenções da referida empresa estão de acordo com a matrícula do imóvel e com a legislação aplicável, com a faixa de domínio e demais fatores. Inclusive, se o mesmo alterou as divisas pré existentes e se o proprietário demonstrou com documentos o lastro para. Encaminhar documentos apresentados pela empresa.**

**vii) Que informe se o município solicitou ou tem conhecimento sobre a remoção de postes de rede de telecomunicações e eletricidade nos limites da referida propriedade mencionada, se estas intervenções atendem aos parâmetros legais e encaminhando eventual pedido.**

**viii) Que informe se a empresa holandesa Rijk Zwaan Brasil Sementes possui todas as licenças e autorizações necessárias para a realização de suas atividades, obras, supressão de árvores, incluindo as intervenções na divisa da mesma, com a possível intervenção na estrada mencionada. Encaminhar referidas licenças.**

**ix) Que informe se existem áreas de preservação, minas d’água, nascentes, poços na referida área;**

Assim sendo, tendo em vista que o presente requerimento atende ao interesse público, com fundamento no disposto no artigo 31 da Constituição Federal, c/c com o artigo 27, caput, artigo 32, inciso XXIII e artigo 41 todos da Lei Orgânica de Mogi Mirim, que conferem ao Poder Legislativo Municipal, dentre outras atribuições, as funções de fiscalização e controle dos atos do poder executivo, requer a documentação e informações solicitadas.

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 7 de julho de 2023**

(assinado de forma digital)

**DRA. JOELMA FRANCO**

**VEREADORA**

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Requerimento nº 324, de 7 de julho de 2023 - Doc de duas laudas”)*